

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

ATA DA 295ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP. AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.018, ÀS 9H30, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, REUNIRAM-SE OS SENHORES PREFEITOS E DEMAIS CONVIDADOS, CONFORME REGISTRO EM NOSSO LIVRO DE PRESENÇA, FOLHAS 21A A 22, PARA TRATAREM DOS SEGUINTES ASSUNTOS: DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO; INFORMES GERAIS; AGENDA DE CURSOS: 10 E 11 DE ABRIL – GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E 25 DE ABRIL - GESTÃO DE CONTRATOS; SEBRAE: PRÊMIO PREFEITO EMPREENDEDOR -INSCRIÇÕES ATÉ 23 DE MAIO DE 2018; DESVENDANDO O ISS EM SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING E COOPERATIVA MÉDICA – BETHA – SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA; O FUNDED E O DUODÉCIMO DA CÂMARA - DR. ALEXANDRE PAIVA. A ASSEMBLEIA FOI ABERTA PELO PRESIDENTE DA AMVAP, SR. MARCOS COELHO DE CARVALHO, QUE CUMPRIMENTOU A TODOS. COLOCOU EM DISCUSSÃO A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, QUE JÁ FORA ENCAMINHADA AOS PREFEITOS POR E-MAIL. NADA TENDO A RETIFICAR OU ACRESCENTAR AO TEXTO, A ATA DA 2943 ASSEMBLEIA FOI APROVADA POR TODOS E DEVIDAMENTE ASSINADA. NOS INFORMES GERAIS, O PRESIDENTE FALOU SOBRE A REALIZAÇÃO DA XXI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS NOS DIAS 21 A 24 DE MAIO, EVENTO PROMOVIDO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), OCASIÃO EM QUE OS PREFEITOS DE TODO BRASIL DEVERÃO COMPARECER PARA APRESENTAR ÀS LIDERANÇAS POLÍTICAS NACIONAIS AS SUAS PAUTAS MUNICIPALISTAS. A SEGUIR, MARCOS COELHO APRESENTOU AS AGENDAS DE CURSOS JÁ PROGRAMADOS PARA O MÊS DE ABRIL, SENDO NOS DIAS 10 E 11 O CURSO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DIA 25 DE ABRIL O CURSO DE GESTÃO DE CONTRATOS. REFORÇOU AOS PREFEITOS A SERIEDADE DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIDORES, PORTANTO É IMPORTANTÍSSIMO QUE OS PREFEITOS ENVIEM SEUS SERVIDORES. COM A PALAVRA, A SRA. CAMILA, REPREENTANTE DO SEBRAE, FALOU AOS PREFEITOS SOBRE O PRÊMIO PREFEITO EMPREENDEDOR, EM QUE AS INSCRIÇÕES PODERÃO SER FEITAS ATÉ O DIA 23 DE MAIO DE 2018 E O OBJETIVO É RECONHECER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES PÚBLICOS QUE TENHAM IMPLANTADO PROJETOS COM RESULTADOS COMPROVADOS, AINDA QUE PARCIAIS, DE ESTÍMULO AO SURGIMENTO E AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS NEGÓCIOS E À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA. SÃO VÁRIAS CATEGORIAS PASSÍVEIS DE ENQUADRAMENTO NA COMPETIÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PREMIADOS. MATERIAL COM DETALHES FOI ENTREGUE AOS PREFEITOS. A SEGUIR, A PALAVRA FOI CONFERIDA AO SR. GUSTAVO MOREIRA, DO INSTITUTO DALMASS, QUE FALOU SOBRE A POSSIBILIDADE DE



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

INTERCÂMBIO ENTRE PAÍSES. SEGUNDO GUSTAVO MOREIRA, A PROCURA POR PAÍSES EM DESVOLVIMENTO TEM SIDO GRANDE E AS EXPERIÊNCIAS MOSTRAM QUE O INTERCÂMBIO SÓ TEM A AGREGAR CONHECIMENTO PARA OS ALUNOS, TANTO CULTURAL OU PROFISSIONALMENTE. MATERIAL EXPLICATIVO E DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS FORAM ENTREGUES AOS PREFEITOS, PARA MELHOR CLAREZA. SEGUINDO OS TRABALHOS, O SR. WERLEY MACEDO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, FALOU AOS PRESENTES SOBRE O TRANSPORTE E A MERENDA ESCOLAR E OS DESAFIOS DOS MUNICÍPIOS PARA ESTA MAŅUTENÇÃO. SEGUNDO O SECRETÁRIO, HÁ PROJETOS EM BRASÍLIA PARA AJUDA NAS DESPESAS COM O TRANSPORTE E NA MERENDA ESCOLAR E SUGERE QUE OS PREFEITOS INTERAJAM COM SEUS DEPUTADOS E COBREM EFETIVAMENTE A ASSUNÇÃO PELO GOVERNO COM AS DESPESAS QUE LHES SÃO AFETAS E QUE, NA MAIORIA DOS MUNICÍPIOS, É MANTIDA EM GRANDE PARTE COM RECURSOS MUNICIPAIS. AO QUE, O PREFEITO DE ARAGUARI AGRADECEU PELAS INFORMAÇÕES. DANDO SEQUÊNCIA AOS TRABALHOS, A PALAVRA FOI PASSADA AOS REPRESENTANTES DA EMPRESA BETHA SISTEMAS, QUE FALARAM AOS PRESENTES SOBRE SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA VOLTADO AO GERENCIAMENTO E O ACOMPANHAMENTO EM TODAS AS ÁREAS DA GESTÃO MUNICIPAL, PROPORCIONANDO O CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS. SEGUNDO OS APRESENTADORES, A BETHA TEM À DISPOSIÇÃO SOFTWARES DE GESTÃO QUE POSSIBILITAM O ENVOLVIMENTO DE TODOS OS ȘETORES DA ADMINISTRAÇÃO, GERANDO MAIOR ARRECADAÇÃO DE RECURSOS E, CONSEQUENTEMENTE, POSSIBILITANDO MAIOR EFICIÊNCIA NAS AÇÕES DOS MUNICÍPIOS. OS REPRESENTANTES DA BETHA SISTEMAS ENTREGARAM AOS PREFEITOS SEUS CARTÕES PARA CONTATOS FUTUROS, CASO ESTES SE INTERESSEM EM TER MAIS INFORMAÇÕES. NA SEQUÊNCIA, A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO DR. ALEXANDRE PAIVA, ASSESSOR JURÍDICO DA AMVAP, PARA FALAR SOBRE O FUNDED E O DUODÉCIMO DA CÂMARA. INICIANDO SUA APRESENTAÇÃO, O ADVOGADO CUMPRIMENTOU A TODOS E ESCLARECEU A COMPOSIÇÃO DO FUNDEB, QUE É FEITA COM RECURSOS ORIUNDOS FPM, IPI-EXP, IPVA, LEI COMPLEMENTAR 87, ITR E ICMS, AMBOS COM O PERCENTUAL DE 20%. O ADVOGADO ESCLARECEU OS PROCEDIMENTOS DAS TRANSFERÊNCIAS, QUE SE DÃO DA FORMA QUE SEGUE: QUANDO O MUNICÍPIO RECEBE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DERIVADAS DOS IMPOSTOS (FPM, LEI KANDIR, ICMS, IPI EXP, IPVA E ITR) JÁ OCORRE A RETENÇÃO NO MOMENTO DO REPASSE. OS CONTADORES LANÇAM AS RECEITAS PELO VALOR BRUTO (FPM, LEI KANDIR, ICMS, IPI EXP, IPVA E ITR) E APLICAM AS DEDUÇÕES ÀS RETENÇÕES QUE COMPUSERAM O FUNDEB PARA EVITAR A





Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

DUPLICAÇÃO DE RECEITAS. AS RECEITAS EM QUE É DEDUZIDO O FUNDEB (FPM, LEI KANDIR, ICMS, IPI EXP, IPVA E ITR) TAMBÉM FAZEM PARTE DA BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS. AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DEVE SER TRANSFERIDO O VALOR TOTAL DO DUODÉCIMO À CÂMARA (REPASSE ATÉ O VIGÉSIMO DIA DE CADA MÊS). NA PRÁTICA, SÓ ALGUNS MUNICÍPIOS RECEBEM MAIS RECURSOS DO FUNDEB POR TEREM MAIS ALUNOS INFORMADOS NO EDUCACENSO DO ANO ANTERIOR, OU SEJA, GRANDE PARTE DOS MUNICÍPIOS TEM RETENÇÃO MAIOR DO QUE O VALOR RECEBIDO VIA FUNDEB. ALEXANDRE PAIVA INFORMOU AINDA QUE FORAM FEITAS VÁRIAS DISCUSSÕES SOBRE FUNDEB, SENDO QUE ATÉ 2011, PELA SÚMULA Nº 102 DO TCE O FUNDEB NÃO COMPUNHA A BASE DO DUODÉCIMO DAS CÂMARAS. MAS, COM O CANCELAMENTO DESTA SÚMULA EM 2011, DESDE ENTÃO O FUNDEB PASSOU A COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DAS CÂMARAS E, A PARTIR DO ANO DE 2016, EM DECISÃO PUBLICADA PELO STJ EM 12/02/2016, ESTE FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE OS REPASSES FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB NÃO COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO PARA O REPASSE DO DUODÉCIMO AQ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, HAJA VISTA NÃO INTEGRAREM AS RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 29-A DA CF. AINDA NO ANO DE 2016, CONTESTOU O CANCELAMENTO DA SÚMULA № 102 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS - TCEMG, A QUAL DISPUNHA QUE O FUNDEB NÃO COMPORIA A BASE DE CÁLCULO PARA AS TRANSFERÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E, NA MESMA DECISÃO, AINDA SE POSICIONOU PELA ANULAÇÃO DA CONSULTA TCEMG Nº 837.614. ASSIM, O QUE GEROU DÚVIDAS É A APLICABILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO DO STJ, EMBORA ELA TENHA ANULADO UMA CONSULTA DO TCEMG QUE PRODUZIU EFEITOS PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MAIS RECENTEMENTE, EM DECISÃO PUBLICADA EM 11/12/2017, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG, POR MEIO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.17.057711-8/001, RATIFICOU O ENTENDIMENTO DO STJ, QUE RATIFICA: O FUNDEB NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DAS CÂMARAS. HÁ EMENTA SOBRE O TEMA, CONFORME SEGUE: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS. NÃO INCLUSÃO DAS PARCELAS DA CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL AO FUNDES. ENTENDIMENTO DO STJ. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. - NÃO DEVE SER CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR NO BOJO DE AÇÃO MANDAMENTAL QUANDO O ATO ADMINISTRATIVO IMPETRADO FOI TOMADO COM BASE EM DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE





Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

ANULOU O ACÓRDÃO PROFERIDO NA CONSULTA № 837.614/TCE/MG E ENTENDEU QUE A CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO A QUE SE REFERE O ART.29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O FIM DO REPASSE DE RECURSOS À CÂMARA MUNICIPAL (RMS 44.795/MG). AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV № 1.0000.17.057711-8/001 - COMARCA DE TEÓFILO OTÔNI - AGRAVANTE(S): PREFEITO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE MINAS -AGRAVADO(A)(S): CAMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS." ASSIM, DIANTE DO IMPASSE, O STJ, EM UMA DECISÃO EM QUE SE DISCUTE SEUS EFEITOS E APLICABILIDADE. ANULOU UMA CONSULTA DO TCEMG QUE TEM EFEITO PARA TODOS. A AMVAP, POR MEIO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, PROMOVEU UMA CONSULTA AO TCE PARA ELE SE POSICIONAR SOBRE QUAL É O ENTENDIMENTO: SE O FUNDEB COMPÕE OU NÃO A BASE DE CÁLCULO PARA O DUODÉCIMO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS, ATÉ ENTÃO SEM RESPOSTA. ASSIM, APÓS ESCLARECIDOS ESTES ASPECTOS SOBRE O FUNDEB E NÃO HAVENDO NENHUM QUESTIONAMENTO PELOS PRESENTES, A APRESENTAÇÃO FOI ENCERRADA. E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU A REGISTRAR, A ASSEMBLEIA DA AMVAP FOI ENCERRADA ÀS 11H. PARA REGISTRO, A PRESENTE ATA FOI ELABORADA PELA SRA. ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES E, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERÁ DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS PREFEITOS. EU, MARIA MARTINS PEDROSA, SECRETARIA EXECUTIVA DA AMVAP, SUBSCREVO-A COM A RUBRICA MARCO